

RESOLUÇÃO Nº 12/2019

Araranguá, 22 de maio de 2019.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS ARARANGUÁ do IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando o Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica,

Considerando o caráter inclusivo da solenidade de formatura a qual todos os formandos têm direito de participar,

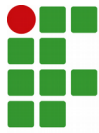
Considerando os encaminhamentos da reunião ordinária do Colegiado do Câmpus realizada no dia 16 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para a realização de eventos de formatura.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Mirtes Lia Pereira Barbosa
Presidente do Colegiado do Câmpus Araranguá



REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE FORMATURA

Dispõe sobre a realização de eventos de formatura dos cursos ofertados pelo câmpus Araranguá do IFSC.

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As cerimônias de formatura são processos acadêmicos dos cursos e devem obedecer aos princípios e regulamentações institucionais. São realizadas em sessão pública e solene a qual todos os formandos têm direito de participar.

Art. 2º O câmpus Araranguá ofertará os itens obrigatórios à realização da cerimônia de formatura e itens adicionais conforme disponibilidade orçamentária e necessidade justificada.

Parágrafo único. São considerados itens obrigatórios:

- I - Espaço físico adequado para o evento que comporte os formandos e seus familiares (quantidade pré-definida pela instituição). Fica definido como local o auditório do câmpus ou auditório locado conforme diretrizes orçamentárias e pregão vigente;
- II - Sonorização, decoração e registro fotográfico apenas para fins institucionais;
- III - Mestre de cerimônias e protocolo institucional;
- IV - Becas para formandos e componentes da mesa de autoridades;
- V - Convite digital no padrão institucional;
- VI - Definição de data e horário.

TÍTULO II

SOBRE COMPLEMENTAÇÕES AO PROTOCOLO PADRÃO

Art. 3º Aos formandos é facultada a contratação de elementos complementares ao cerimonial básico por meio de aquisição de produtos e contratação de serviços, inclusive espaço físico diferente do disponibilizado pela instituição, desde que respeitado o Art. 1º.

Art. 4º O IFSC não é parte, nem se responsabiliza, por qualquer questão relacionada ao cumprimento contratual de complementações adquiridas pelo coletivo discente, seus pais e responsáveis.

Art. 5º Todas as complementações devem ter anuência da gestão do câmpus (Diretoria-Geral, Coordenadoria dos Cursos e Comissão de Eventos).

Parágrafo único. As complementações previstas no caput deste artigo só serão avaliadas se apresentadas via minuta de contrato com antecedência mínima de 180 dias a contar da data do evento.

Art. 6º A concordância da gestão às complementações não implica em qualquer tipo de adesão contratual, sendo apenas a garantia, aos solicitantes, de que o IFSC aceita a presença de tais elementos no cerimonial oficial.

Art. 7º Todos os discentes habilitados a participar da cerimônia de formatura devem ter seu direito assegurado, independentemente da adesão a pacotes complementares contratados pelo coletivo de formandos, não sendo permitida segregação ou discriminação de qualquer discente que, fazendo jus à formatura, opte por não aderir às complementações contratadas.

Art. 8º Confraternizações e eventos que não fazem parte do protocolo institucional (jantares, festas, bailes, entre outros) não estão regidos pelas normas aqui apresentadas e deverão ser realizados sob a inteira responsabilidade dos contratantes.

Art. 9º É vedada a utilização da marca institucional em materiais de realização e divulgação de eventos complementares à sessão solene de formatura.

TÍTULO III
DO PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DAS FORMATURAS

Art. 10. É vedada a realização de formaturas em domingos, feriados, férias docentes ou recessos administrativos.

Art. 11. As datas das sessões solenes de formaturas devem estar em consonância com o Calendário Acadêmico do câmpus e serão definidas no ano anterior ao previsto para o encerramento do curso.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. É vedada qualquer alteração nos protocolos estabelecidos neste Regulamento.

Art.13. Os casos omissos devem seguir as normas protocolares do IFSC e serão resolvidos pela gestão e comissão de eventos.